Extrato do relatório INSP-SMG/2013/24

INT-IRA/2013/66

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 2013/04/10 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada no âmbito do Plano de Inspeções para 2013. Atividade de agricultura e produção animal. A responsável pela qualidade foi contactada no dia de manhã para agendar a inspeção para a tarde. Durante a Inspeção fomos acompanhados pela responsável pela qualidade e pelo responsável pela exploração.

A exploração dedica-se à produção intensiva de suínos, em ciclo fechado.

Foram solicitados dados relativos à empresa, aos consumos dos diversos tipos de energia, ao consumo dos diferentes fatores de produção e à produção animais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Humberto Silva **NIPC/NIF:** 110 126 513

Sede/morada: Caminho Abelheira de Cima, 7 A

Código Postal: 9500-459 **Freguesia:** Fajã de Baixo

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Exploração Suinícola

Endereço: Biscoito das Ovelhas, Chã do Rego D' Água

Código Postal: 9600 **Freguesia:** Santa Bárbara

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Suinicultura 01 460

Licença Ambiental: LA nº 1/2009/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6b) Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 2 000 porcos de produção (+30kg)

Coordenadas UTM: X: 627 137m Y: 4 181 677m (sistema de referência WGS84; zona 26)

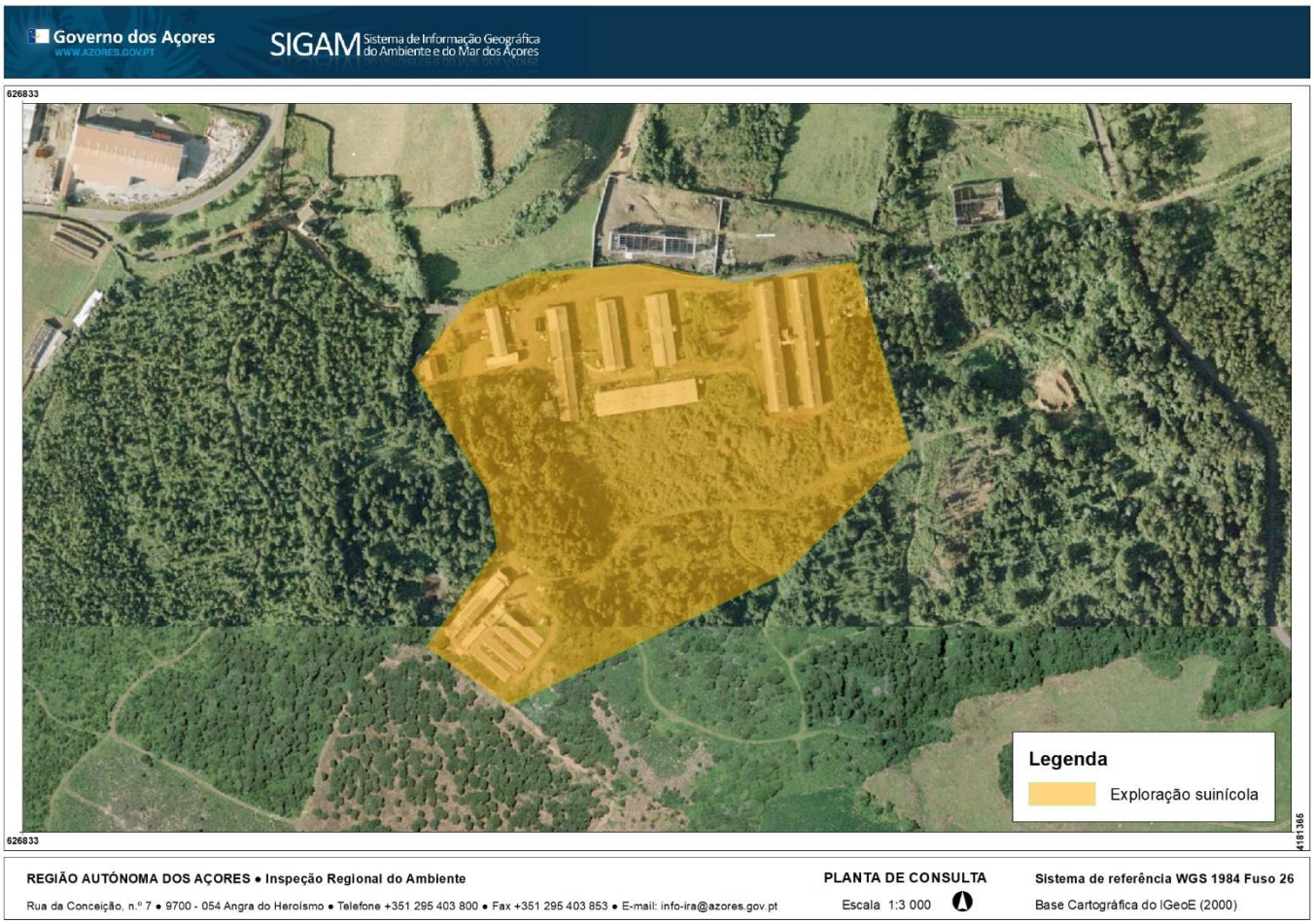

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA nº 1/2009/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA, fixadas no ponto 4.2.2 e no Quadro II.1 do Anexo II, nomeadamente:

- Não foi efetuada a monitorização diária do caudal de descarga;
- Não foram efetuadas as análises bimestrais aos restantes parâmetros;
- Não foram enviados à DRA com a periodicidade semestral os resultados das monitorizações efetuadas, incluindo a média mensal dos caudais diários rejeitados.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

b) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA, fixadas no ponto 3.1.5.2, descarga no ponto ES1 sem cumprir as condições estabelecidas no Quadro II.1 do Anexo II, nomeadamente:

-Os VLE para os parâmetros CQO, SST, Nt e Pt não foram cumpridos.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

c) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA, fixadas no ponto 5, nomeadamente:

-Não declarou situação de (potencial) emergência quando os registos de emissão não cumpriram os requisitos da licença.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

d) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA, fixadas no ponto 4.2.3 e no Quadro II.2 do Anexo II, nomeadamente:

-Não foi efetuada a monitorização duas vezes por ano à fração sólida do Chorume.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

e) Não comunicou à entidade coordenadora do licenciamento DRDA e à DRA, as alterações introduzidas, nomeadamente:

-Utilização do depósito de gasóleo inativo;

-Construção de um parque de resíduos, para substituição dos existentes;

-Não existência do PA2, nem do tempo de armazenamento de 2 a 3 semanas.

Viola o disposto no art.º 57 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea i) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

f) Armazenamento de óleos minerais usados em desconformidade com as normas técnicas. Bidon não identificado.

Viola o disposto no nº 5 do art.º 31º do DLR nº 24/2012/A, de 1 de Junho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea j) do nº 2 do art.º 62º do diploma citado.

g) Preenchimento incorreto dos mapas de registo de resíduos no SRIR de 2012, atribuição incorreta de códigos LER.

Viola o disposto no nº 1 do art.º 167º do DLR nº 29/2011/A, de 16 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea h) do nº 1 do art.º 229º do diploma citado.

h) Não enviou o plano interno de prevenção e gestão de resíduos à entidade competente para aprovação.

Viola o disposto no nº 2 do art.º 38º do DLR nº 29/2011/A, de 16 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 229º do diploma citado.

i) Não constituiu garantia financeira própria e autónoma.

Viola o disposto no nº 1 do art.º 22 do DL nº 147/2008 de 29 Julho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea f) do nº 1 do art.º 26 do mesmo diploma.

Foram ainda verificadas as situações irregulares seguintes:

-A empresa entrega a fração sólida do chorume a agricultores para espalhamento no solo, sem ter solicitado autorização prévia da DRA (ponto 3.1.5.3), não têm comprovativos das quantidades entregues nem dos agricultores a quem entrega;

-A lista de desinfetantes que consta da LA nº 1/2009/DRA foi alterada (ponto 3.1.3.1);

-Não têm contentores específicos nas zonas sociais e administrativas (ponto 3.1.4.4).

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às infrações das irregularidades das alíneas a) a i),
☐	Outras	